



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022
PROCESSO Nº 001.0010258/2022

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES (PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS) PARA APRESENTAREM PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO AQUISIÇÃO PARCELADA DE TECIDO PARA CONFEÇÃO LENÇOL HOSPITALAR 100% ALGODÃO DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÕES EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA-PI, CONFORME DESCRITO ABAIXO.

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS com DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, em sempre que for necessário realizar fornecimento aquisição parcelada de tecido para confecção lençol hospitalar 100% algodão para a confecção de lençol de uso hospitalar, para atender as necessidades da secretaria de saúde deste município, conforme descrições expedidas pela secretaria municipal de saúde de Piracuruca-PI, conforme descrito abaixo.

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	TECIDO PARA CONFEÇÃO LENÇOL HOSPITALAR 100% ALGODÃO.	METROS	400		

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os fornecedores poderão apresentar propostas através do E-mail cpl.piracuruca@hotmail.com, sendo que para efeitos de cotação serão consideradas as propostas apresentadas nas 48 horas (quarenta e oito) subsequentes a apresentação desse aviso.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do telefone (86) 98893 3136 ou através do E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com.

O PRAZO DE FORNECIMENTO SERÁ DE ATÉ: 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 30 (trinta) DIAS, CONTADOS DA SOLICITAÇÃO.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLICADO

A **Objeto:** CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES (PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS) PARA APRESENTAREM PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO AQUISIÇÃO PARCELADA DE TECIDO PARA CONFECÇÃO LENÇOL HOSPITALAR 100% ALGODÃO DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÕES EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA-PI, CONFORME DESCRITO ABAIXO.

B **Justificativa e Fundamento Jurídico:**

B1) A presente aquisição se faz necessário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde para a manutenção das unidades de saúde e do Hospital Municipal Dr. José de Brito Magalhães no abastecimento/reposição de lençol de uso hospitalar. Os lençóis são utilizados por pacientes internados para assistência médica e servidores que atuam nessas unidades, são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde. Registra-se que os produtos referendados neste expediente são de extrema importância e necessidade, pois a falta dos mesmos acarretará graves prejuízos, prejudicando os trabalhos realizados por estes nos atendimentos aos usuários que dependem dos serviços ali prestados. Visando suprir as demandas do município para o ano de 2022, está administração conforme as Leis, busca adquirir os materiais necessário para o desenvolvimento das atividades dos serviços públicos. Por fim, registra que a estimativa de consumo utilizada no planejamento desta demanda utilizou como parâmetro o histórico de consumo dos últimos meses, abarcando todos os órgãos da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

B2) Assim, diante da ausência de licitante com contrato vigente e capacidade de fornecer os materiais faz-se necessário a formalização de Processo de Dispensa de Licitação com fundamento legal no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

C **Das condições e prazo de entrega do objeto:**

c.1 A empresa contratada deverá entregar os materiais no prazo de 03 (dias), contados do recebimento da Autorização de Fornecimento seja em formato físico ou eletrônico.

c.2 Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca situada na Avenida Cel. Pedro de Brito, s/n, centro de Piracuruca-PI.

c.3 Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Diretor do Departamento de Almoxarifado da SMS através do Telefone (86) 3343.2590.

c.4 O fornecedor pode apresentar proposta parcial caso não disponha em estoque para o fornecimento.



D	Obrigações e das prescrições gerais: d.1 Os produtos devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos. Informar marca e modelo. Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da fornecedora ou colocados à disposição da contratada para retirada em face da devolução por desconformidade do objeto fornecido. d.2 A contratação dos produtos decorre de uma estimativa de consumo para período específico, de modo que, a existência de preços adjudicados não implica na obrigatoriedade de aquisição total dos produtos cotados. d.3 O valor da contratação levará em consideração o valor de mercado no momento da contratação, de modo que, havendo redução de preço do produto, ou a apresentação de proposta inferior a contratada a CONTRATANTE não será obrigada a adquirir a totalidade dos produtos cotados.
E	Prazo de Pagamento, Fiscalização/atestação: e.1 O pagamento pelos produtos fornecidos ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do dia do protocolo da solicitação de pagamento. e.2 Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.
F	Responsável pela elaboração do termo de referência: Secretária Municipal de Saúde.
G	Sanção: g.1 Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93. g.2 Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1,00 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento). g.3 Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato. g.4 Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição. g.5 Os casos omissos serão resolvidos a luz da legislação aplicável a matéria.



Piracuruca-PI, 14 de novembro de 2022.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Ruana Priscila Spindola Melo Trindade
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIE A
EMPRESA _____
PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DO
XXXXXXXXXX ___/2022.

O Município de, Estado de Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida, n.º, Bairro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, residente e domiciliado à Avenida, s/nº, nesta cidade de – PI, portador da Cédula de Identidade n.º – SSP/___ e CPF n.º, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º ____/____-__, e Inscrição Estadual sob n.º _____, estabelecida a Rua _____, Bairro _____, representada neste ato por seu Diretor _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente à Rua _____, n.º _____, em _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 A presente contrato tem por objeto XXXXXXXXXXXXX, com visitas ilimitadas para atender todas as secretarias municipais e estruturas da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI-. Referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022 junto com seu Termo de Referência que se tornam parte integrantes do presente instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2022, realizado com fundamento Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de entrega dos materiais, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de materiais por preço mensal, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS MATERIAIS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1 – Pela execução do presente instrumento, a remuneração e pagamento dos materiais realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2022.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, não havendo adiantamento por conta da prestação dos materiais.

4.3 - VALOR – O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos materiais contratados importa em R\$ _____ (_____), conforme descrito no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00XX/2022 e Termo de Referência.

4.4 – Enquanto não for conhecido o resultado dos materiais previstos na cláusula 1 deste instrumento, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX,XX.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DE MATERIA

5.1 - O prazo para entrega material pelo licitante vencedor será de 03 (três) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas com a prestação dos materiais ora contratados, correrão à conta do Exercício: 2022; conforme abaixo, com os recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim, Elemento de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.39 – Fonte de recurso: Próprio, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CONTRATANTE:

7.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos materiais referentes ao objeto;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da

CONTRATADA;

7.3. Assegurar-se da boa prestação dos materiais, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, ao qual será designado pela Secretaria de Administração;

DO CONTRATADO:

7.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos materiais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;



d) indenizações;

7.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos materiais, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI;

7.8. Zelar pela perfeita execução dos materiais contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

7.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos materiais, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.11. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI;

7.12. Executar todo o serviço de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 - Fizer declaração falsa;

8.2.3 - Cometer fraude fiscal;

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 - Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



9.0 - CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2022 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar a execução dos materiais;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.



14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DOS MATERIAIS

14.1 – A coordenação geral dos materiais, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos materiais caberá aos Srs. _____.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos materiais com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de PIRACURUCA-PI, Estado de Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes. –

Piracuruca-PI, **XX** de novembro de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO CONTRATANTE
Secretária Municipal de Saúde

PELA EMPRESA CONTRATADA
P/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____